DECRETO Nº 174 DE 05 DE março DE 1.983.

Prorroga o prazo, no exercício de 1983, para pagamento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e pagamento sem multa do Importo Sobre Serviços - ISS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1983, com fundamento no Parágrafo Único do art. 5º, da Lei nº 182, de 11 de dezembro de 1979 (Dódigo Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), o prazo para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) do montante do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis localizados na área urbana deste Município.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo, sòmente será concedido quando o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, for pago neste prazo através da COTA ÚNICA e sem multa no caso do pagamento parcelado, no prazo destas.

Art. 2º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1983 o prazo para pagamento sem multa, da 1ª (primeira) parcela do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Adv. AMADEU GUILHERME MATZEMBACHER MACHADO
Procurador Geral.